



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-10024/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento
de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03550/15

01. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
02. Aposentando:
- 2.1. Nome: Rosinete Alves Noronha
- 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica I
- 2.3. Matrícula: 16.068-7
- 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura
03. Caracterização da Aposentadoria:
- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPM-JP
- 3.3. Publicação do ato: Semanário Oficial nº 1466, de 01 a 07 de março de 2015.
04. Relatório da Auditoria: A Unidade Técnica não constatou inconformidades no processo, razão pela qual opina pela legalidade e recomenda o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria Nº 086/2015, de fl. 57.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Rosinete Alves Noronha**, matrícula Nº 16.068-7, Professor da Educação Básica I da Secretaria da Educação e Cultura, à fl. 57.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 27 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE